



**Subsídios referente ao relatório de
AIR que trata do acesso à transmissão
o cenário de expansão de
geradores eólicos e fotovoltaicos
*Consulta Pública 052/2022 – 2ª fase***

Consulta Pública 052/2022 2ª fase - Obter subsídios referente ao relatório de AIR que trata do acesso à transmissão o cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos

A Shell Brasil Petróleo Ltda. ("Shell") considera de suma importância a ampla discussão com a sociedade sobre a proposta de aprimoramentos no acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

Desde o ano 2000, observa-se um crescimento exponencial das fontes renováveis. A capacidade instalada da fonte eólica superou 25 GW e da fonte solar centralizada alcançou 9 GW em 2022.

Do lado da obtenção da outorga, com a publicação da Lei 14.120/2021 que estabeleceu prazo para o término do benefício do desconto do fio para novos projetos e, posteriormente, do Decreto 10.893/2021, que possibilitou a obtenção de outorgas sem exigência de informação de acesso emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), observou-se um *boom* dos pedidos.

A chamada "corrida pelo ouro" em prol da manutenção do subsídio do fio resultou em mais 3.000 pedidos para obtenção da outorga protocolados até março de 2022, em um volume total de mais 150 GW.

Já do lado da transmissão, devido a um descasamento entre o tempo de desenvolvimento e construção de um complexo renovável (até 3 anos) e do planejamento, licitação e construção das linhas de transmissão (em média 7 anos), observa-se um esgotamento, em algumas regiões, da capacidade de escoamento da energia.

Em algumas localidades do Brasil, como Norte de Minas Gerais, a situação é crítica. De acordo com a figura abaixo, na qual os círculos vermelhos representam pontos com margem de escoamento limitada e os círculos verdes com margem adequada, observa-se que, somente a partir de 2027, com a entrada de novas linhas de transmissão, o desafio do escoamento será, de fato, minimizado.



Figura 1 - Evolução da Capacidade das Linhas de Transmissão (a) 2023, (b) 2025 e (c) 2027. Fonte: Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Em resumo, atual cenário do setor elétrico é marcado pelo elevado número de pedidos de outorga ou outorgas emitidas e uma escassez na margem de escoamento.

Diante desse contexto, é possível perceber uma mudança relevante na dinâmica do desenvolvimento de um projeto de energia renovável, tendo como o principal entrave justamente a viabilização do escoamento.

Assim, a presente consulta pública propõe uma mudança estrutural relevante ao sugerir que o processo regulatório deveria ser iniciado no ONS, na obtenção do acesso e, posteriormente, mediante a assinatura do contrato pelo uso do sistema de transmissão (CUST), o agente poderia realizar a solicitação da outorga.

Na visão da Shell, a margem é um bem escasso e valioso que deve ser alocado para agentes que, de fato, vão construir e desenvolver seus projetos, afastando eventuais “aventureiros” do setor.

Por outro lado, a Shell acredita ser importante uma avaliação prévia da ANEEL antes do início do processo de obtenção de margem no ONS. Não seria necessário a emissão de uma outorga tal qual temos hoje, sendo possível o estabelecimento de outorga simplificada, para avaliar itens como situação econômica da empresa, questão fundiária, eventuais interferências dos projetos, dentro outros fatores.

Assim, na primeira fase da presente consulta pública e conforme figura abaixo, a Shell propôs o seguinte rito regulatório:

1. Extinção da IA e aumento da disponibilidade de informações;
2. Emissão de uma outorga simplificada;
3. Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso;
4. Apresentação de caução pela reserva antecipada da rede durante a vigência do parecer de acesso - que no caso seria calculado com base no EUST e devolvido quando da assinatura do CUST;
5. Início de execução do CUST em até 54 meses a partir de sua assinatura;
6. Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST - que no caso seria calculada com base no EUST e devolvida quando da operação comercial do projeto.



Figura 2 - Esquema ilustrativo do rito regulatório para desenvolvimento de um projeto comercializando no ACL de acordo com a contribuição Shell na 1ª fase da CP052/2022.

Após uma leitura cuidadosa da Análise de Impacto Regulatório - AIR, das contribuições dos demais agentes e das discussões realizadas na Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeeólica) e na Associação Brasileira de Energia Solar (Absolar), a Shell acredita que, na realidade, seria mais adequado dar a opcionalidade ao agente de geração de iniciar o processo regulatório de desenvolvimento de um projeto na ANEEL pela obtenção da outorga ou no ONS na garantia da margem de escoamento, em processos paralelo, conforme processo proposto na figura abaixo.

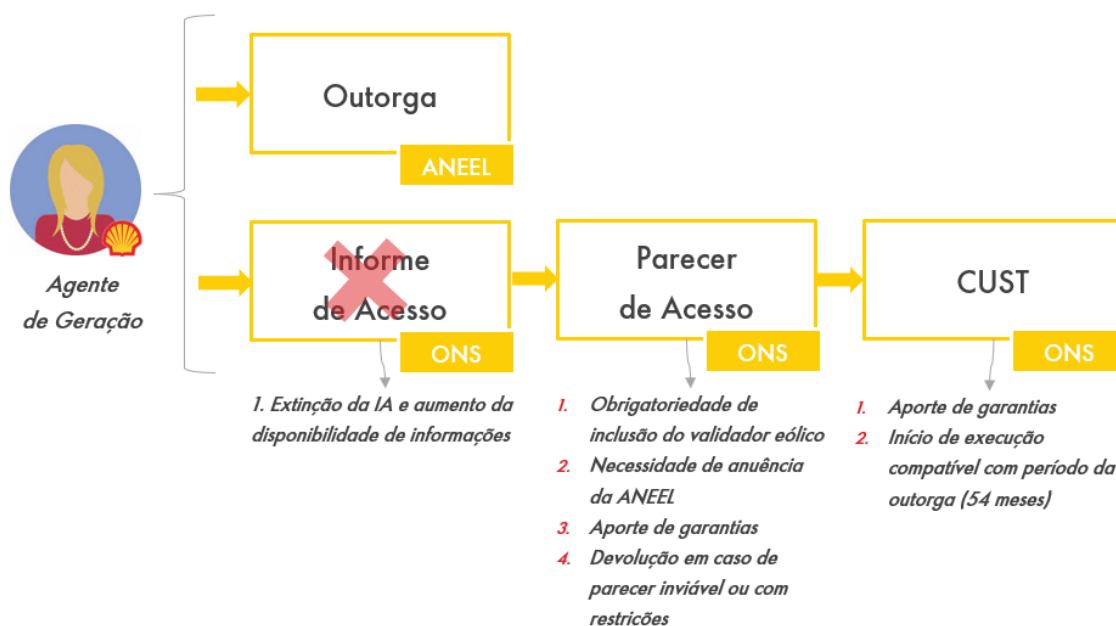


Figura 3 – Esquema ilustrativo do rito regulatório para desenvolvimento de um projeto comercializando no ACL de acordo com a contribuição Shell na 2ª fase da CPO52/2022.

Uma vez finalizada essa situação conjuntural do *boom* de solicitações de outorga e, considerando que, de acordo com a Portaria nº 6.827/2023, será competência da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Serviços de Energia Elétrica (SCE) a autorização da "implantação e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL sob os regimes de autoprodução ou de produção independente de energia, nos termos das Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020, e nº 876, de 10 de março de 2020" e, além disso, considerando o desenvolvimento do Sistema de Automatização e Geração de Outorgas (SCGGO), a Shell acredita que o rito de obtenção da outorga será mais célere.

De acordo com a proposta apresentada pela ANEEL, a emissão do parecer de acesso passa a ter como condicionante a apresentação de uma garantia financeira pela reserva de rede durante a vigência do parecer, em valores proporcionais a um Encargo pelo Uso do Sistema de Transmissão (EUST) para cada 30 dias de vigência do documento.

Esse valor deveria ser apresentado após o ONS notificar o interessado do recebimento e aceitação da solicitação de acesso, bem como do atendimento aos requisitos, dados, informações, documentos e estudos requisitados, e é condição para que a análise da solicitação de acesso seja iniciada pelo Operador.

A referida garantia seria devolvida em duas situações: (i) quando da assinatura do CUST; ou (ii) quando o ONS declarar a inviabilidade do acesso para a solicitação.

A Shell concorda com a necessidade de apresentação de garantias durante o processo de avaliação do ONS para emissão do parecer de acesso, contribuindo para o aumento do compromisso do agente de geração em sua solicitação de acesso.

Porém, considera ser essencial que, em caso de emissão de um parecer com restrições de escoamento, o agente tenha a opcionalidade de devolução da garantia aportada caso decida por não prosseguir com o desenvolvimento de seu projeto.

Uma das principais preocupações da Shell ao iniciar o processo regulatório de desenvolvimento de um projeto no ONS e na obtenção do acesso refere-se ao risco de interferência dos ventos dos parques eólicos.

No rito regulatório atual, tal fato é mitigado pela emissão do Despacho de Registro de Outorga (DRO).

Considerando que tal documento será extinto e que não é competência do ONS avaliar a interferência dos ventos entre os parques, os agentes de geração passam a assumir um risco de assinar o CUST, um contrato com elevadas penalidades em caso de rescisão, sem uma segurança sobre a viabilidade de seus projetos, já que uma eventual interferência dos parques somente será avaliada em etapa posterior, quando da emissão da outorga.

Nesse contexto, a Shell considera ser imprescindível incluir o validador eólico no rol de documentos obrigatório para a emissão do parecer de acesso, emitido pelo Sistema de Informações Georreferenciadas do Setor Elétrico (SIGEL) para mitigar o risco de interferências.

Entre o agente protocolar os documentos para solicitação do acesso e o ONS acatar, de fato, a solicitação - ou seja, durante aqueles 15 dias iniciais e antes do protocolo da garantia - seria necessária avaliação e anuência da ANEEL do relatório do validador eólico, mitigando o risco de interferência dos parques.

A Shell considera ser imprescindível incluir o relatório do validador eólico, obtido através do SIGEL, como um item obrigatório para avaliação do parecer de acesso.

Assim, durante os 15 dias iniciais e antes do protocolo da garantia, seria obrigatória a avaliação e anuência da ANEEL do relatório, mitigando o risco de interferência do regime de ventos dos parques eólico.

Já com relação ao CUST, a ANEEL propõe o aporte de garantia financeira como condição para assinatura do mesmo, em valores suficientes para cobrir a rescisão do CUST entre a assinatura desse contrato e o início da operação comercial do empreendimento, bem como

eventuais inadimplências do encargo de reserva da rede no período de postergação do início de execução do CUST.

Além disso, determina que o início da execução do CUST ocorra em até 36 meses após sua assinatura.

A Shell concorda com a obrigatoriedade de aporte para garantias como condição para assinatura do CUST, contudo os prazos estabelecidos no contrato devem ser compatibilizados com o prazo da outorga, respeitando o limite máximo de 54 meses (e não 36 meses) para execução do CUST.

Por outro lado, uma vez estabelecido o prazo contratual e garantindo coesão com o prazo de 54 meses da outorga, a Shell concorda com a obrigatoriedade do pagamento de um encargo mensal, em valores cumulativos e proporcionais ao EUST da central geradora, à título de ressarcimento de custos associados à reserva da rede de transmissão durante o referido período postergação.

Por fim, importante considerar que a CP039/2022, que trata do aprimoramento dos requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização dispostos na Resolução Normativa nº 876/20202, ainda não foi concluída e seria essencial uma avaliação holística desse tema com a presente consulta pública, garantido propostas coesas entre obtenção do acesso e da outorga.

Por exemplo, considerando a eventual obrigatoriedade, em discussão na presente CP, da apresentação de garantias na emissão do Parecer de Acesso (PA) e, posteriormente, do CUST, seria essencial rever a necessidade de aporte de garantia de fiel cumprimento para emissão de outorgas de autorização para projetos de fonte eólica.

A Shell considera ser essencial incorporar e compatibilizar as propostas apresentadas na presente consulta pública, que trata dos aprimoramentos no acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos (CP052/2022), com as propostas de aprimoramentos da REN 876/2022 (CP039/2022). Os dois temas estão intrinsecamente relacionados e deveriam ser tratados simultaneamente.

